



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 006/2020 SRP N° 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 004/2020

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, da frota de veículos da linha leve e pesada pertencentes a Prefeitura Municipal de Malhador e respectivas secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência.

O MUNICÍPIO DE MALHADOR ESTADO DE SERGIPE, com sede à Praça 25 de Novembro n° 313, Centro, em Malhador/Se, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.104.757/0001-77, neste ato representada pela sua Prefeita a **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR, Fundo Municipal de Saúde**, com endereço à Praça 25 de Novembro, 133, Centro, Malhador, CNPJ sob n° 11.216.362/0001-30, neste ato representado pelo senhor **GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO** doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE, Fundo Municipal de Assistência Social**, com endereço à Praça Cel. Tercio Veras, 133 Centro, Malhador, CNPJ n° 14.517.821/0001-04 neste ato representada pela senhora **ALDA PEREIRA DE JESUS** doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**. A empresa **SOBRAL AUTO CENTER LTDA EPP** inscrita no CNPJ 33.903.814/0001-95 com sede na Av. Eng Gentil Tavares n° 185 CEP 49.055-260 Aracaju/Se, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Oliveira Azevedo** carteira de identidade 34.104.984 SSP/SE CPF.061.707.195-08 residente e domiciliado em Aracaju/SE e, daqui por diante, denominadas simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 7.892/2013 e o Decreto Municipal n° 007/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, da frota de veículos da linha leve e pesada pertencentes a Prefeitura Municipal de Malhador e respectivas secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial 007/2019 SRP n° 003/2019;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 008/2019 SRP n° 004/2019 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n° 8.666, de 1993.

4. DO PREÇO:

4.1. Os valores registrados são os seguintes:

EMPRESA: SOBRAL AUTO CENTER LTDA EPP	FONE(79)99943943 6
CNPJ: 33.903.814/0001-95	EMAIL:sobral

Assessoria

Alayne Oliveira de Araújo

Bruno Oliveira Azevedo



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 006/2020 SRP N° 004/2020

				.autocenter@hotmail.com	
END.: Av. Eng Gentil Tavares nº 185 CEP 49.055-260 Aracaju/Se					
OBJETO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO			Valor Unitário
		PREFEITURA	FMS	FMS	
		R\$18.000,00	R\$6.000,00	R\$14.000,00	
Serviços linha leve	Hora/Homem				R\$90,00(noventa reais)
Serviços linha Pesada	Hora/Homem				R\$240,00(duzentos e quarenta reais)
Valor total estimado: 38.000,00(Trinta e oito mil reais)					

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A despesa será formalizada através de ORDEM DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS devendo ser prestados em no máximo 05 (cinco) dias após a o recebimento;

4.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores registrados para negociar o novo valor.

4.4.1 Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Prestador registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Assinatura
Colo Basso
EA



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 006/2020 SRP N° 004/2020

concordância do Órgão Gerenciador.

10. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO/ SERVIÇOS:

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2. A contratada deverá disponibilizar o material e marcar data e hora para a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota de empenho e ordem de serviços.

10.3 No caso de solicitado apenas pneus sem a vinculação a prestação de serviços o prazo para a entrega é de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento.

10.4. Os serviços e ou fornecimentos que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ORDEM DE SERVIÇOS,/FORNECIMENTO emitida no Sistema de Registro de Preços.

10.5. Caso o prestador ou fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, nesta Ata e no edital do Pregão SRP nº 006/2019.

10.6. Neste caso, o Órgão Gestor deverá convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

10.7. O prestador e ou fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta Ata.

11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 007/2014, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Appius
Colm *Bened* *Ed*



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 006/2020 SRP N° 004/2020

14. FORMA DE PAGAMENTO:

- 12.1 - Para a cobrança das peças, será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de desconto concedido na proposta. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes:
- d) Aos salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;
 - e) Ao transporte (ida/volta) de qualquer equipamento para a oficina da Contratada, em caso de necessidade;
 - f) À locomoção dos técnicos.
- 12.2 - Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;
- 12.3 - O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se a Nota Fiscal com os respectivos orçamentos devidamente autorizados, aos cuidados da Prefeitura Municipal de Malhador.
- 12.4 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Ordem de Serviços de pagamento das peças com desconto e serviços, com o devido atesto do responsável pelo acompanhamento dos serviços, com os seguintes:
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02/05/2007;
 - h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
 - i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EM) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 03, de 02/05/2007;
 - k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
 - l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

13. PENALIDADES:

- a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e

Assinatura



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 006/2020 SRP N° 004/2020

instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Malhador/Se, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES:

Amplius



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 006/2020 SRP N° 004/2020

141. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO:

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Malhador, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Malhador/SE, 01 de outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Elayne Oliveira de Araújo
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gilson Cardoso dos Santos Filho
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Alda Pereira de Jesus
Órgão Participante

SOBRAL AUTO CENTER LTDA
Bruno Oliveira Azevedo
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Marina Eliane dos Santos

Elaine Tils de Azevedo